

LEI Nº 4.251 DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

“Dispõe sobre a Extinção de Cargos Públicos constantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências.”

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam extintos junto ao Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, 89 (oitenta e nove) cargos públicos, abaixo relacionados, de provimento em comissão, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a saber:-

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANT. EXISTENTE	QUANT. EXTINTA
Assessor Contábil	1	1
Assessor de Administração	1	1
Assessor de Cultura	1	1
Assessor de Desenvolvimento Econômico	1	1
Assessor de Educação Cultura	3	3
Assessor de Esportes	1	1
Assessor de Imprensa	1	1
Assessor de Planejamento	1	1
Assessor de Turismo	1	1
Assessor do Departamento de Compras	1	1
Assessor do Departamento de Pessoal	1	1
Assessor em Informática	1	1
Assessor Jurídico	2	2
Assessor Político	1	1
Chefe da Equipe Municipal Controle Vetores	1	1



Chefe da Junta do Serviço Militar	1	1
Chefe da Secção de Esportes	1	1
Chefe da Sub Divisão de Pessoal	2	2
Chefe de Secção de Cadastro Fiscal	1	1
Chefe de Secção de Educação e Cultura	1	1
Chefe de Secção de Lançadoria	1	1
Chefe de Secção de Material	1	1
Chefe de Secção de Projetos e Fiscalização	1	1
Chefe de Serviços de Obras Cíveis	1	1
Chefe de Serviços Lubrificação de Veículos Automotores	1	1
Chefe de Setor de PABX	1	1
Chefe de Setor Elétrica de Autos	1	1
Chefe do Setor de Agricultura	1	1
Chefe do Setor de Carpintaria	1	1
Chefe do Setor de Cultura	1	1
Chefe do Setor de Dívida Ativa	1	1
Chefe do Setor de Elétrica	1	1
Chefe do Setor de Equipamentos Rodoviários	1	1
Chefe do Setor de Fiscalização	1	1
Chefe do Setor de Garis	1	1
Chefe do Setor de Guias e Sarjetas	1	1
Chefe do Setor de Informática	1	1
Chefe do Setor de Limpeza Pública	1	1
Chefe do Setor de Meio Ambiente	1	1



Chefe do Setor de Oficina Mecânica	1	1
Chefe do Setor de Pavimentação	1	1
Chefe do Setor de Pintura	1	1
Chefe do Setor de Suprimentos	1	1
Chefe do Setor de Transportes	1	1
Chefe do Setor de Turismo	1	1
Chefe Secretaria Administrativa	1	1
Coordenador de Administração de Creche e EMEI	5	5
Coordenador de Ensino	7	7
Coordenador de Escola de Ensino Básico	4	4
Coordenador de Saúde	1	1
Coordenador Musical	1	1
Diretor Administrativo	2	2
Diretor de Compras e Licitações	1	1
Diretor de Departamento de Meio Ambiente	1	1
Diretor de Divisão de Agricultura	1	1
Diretor de Divisão de Obras Cíveis	1	1
Diretor de Divisão de Vigilância Sanitária	1	1
Diretor de Escola de Ensino Básico – EMEB	3	3
Diretor Técnico do Centro de Saúde III	1	1
Secretária de Gabinete	1	1
Secretária Executiva	2	2
Supervisor Geral de Almoxarifado	2	2
Supervisor Geral de Educação	1	1



Supervisor Geral de Saúde	1	1
Vice Diretor de Escola de Ensino Básico - EMEB	3	3
Total	89	89

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 16 de julho de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de agosto de 2013.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta
Secretaria na data supra

José Carlos Fernandes
Secretário dos Negócios da Fazenda

